

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 417/2025-AJEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Interna e Edital** – Registro de Preços para aquisição de instrumentos musicais de cordas, percussão e sopros (madeiras e metais), destinados à estruturação da orquestra municipal, conforme Plano de Ação N° 09032025-082684/2025.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 198/2025/PMX
Pregão Eletrônico SRP nº 082/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 198/2025/PMX, instaurado pela Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, destinado à realização do Pregão Eletrônico SRP nº 082/2025/PMX, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de instrumentos musicais de cordas, percussão e sopros (madeiras e metais), destinados à estruturação da orquestra municipal, conforme Plano de Ação N° 09032025-082684/2025.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documentos de Formalização da Demanda (DFD nº 073/2025-SEMAD), apresentado pela Secretaria Municipal de Administração;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Cotações com estimativas de preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária com a respectiva Autorização do Gestor;
- f) Termo de Autuação;
- g) Portaria de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- h) Termo de Referência;
- i) Minuta do Edital e anexos;
- j) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

A opção pelo **Pregão Eletrônico** como modalidade licitatória mostra-se tecnicamente apropriada e legalmente amparada, considerando que o objeto do certame – aquisição de instrumentos musicais de cordas, percussão e sopros (madeiras e metais) – se enquadra como **bens comuns**, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que são definidos como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Além disso, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** está igualmente justificada, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, como solução para aquisições frequentes e de demanda variável. Tal opção permite contratações conforme necessidade, evitando comprometimento orçamentário imediato e promovendo economicidade e eficiência.

Portanto, a escolha do **Pregão Eletrônico em SRP** está devidamente justificada, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, e está em conformidade com os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 10.024/2019, e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

2.2. Da Justificativa da Contratação

A presente contratação tem origem na Secretaria Municipal de Administração, devidamente representada pelo Documento de Formalização da

Demanda – DFD nº 073/2025-SEMAD, que aponta a necessidade de aquisição de instrumentos musicais de cordas, percussão e sopros (madeiras e metais), destinados à estruturação da Orquestra Municipal, com recursos provenientes de Transferência Especial – Plano de Ação nº 09032025-082684/2025.

A justificativa ressalta que a Orquestra Municipal funcionará como espaço de formação artística e de integração social, voltado a crianças, jovens e adultos, promovendo o acesso à música, o desenvolvimento cognitivo, a criatividade e o fortalecimento da cidadania, com reflexos positivos nas políticas de educação, cultura e inclusão social do Município.

A música, enquanto expressão artística, é apresentada como instrumento de transformação social, capaz de favorecer a inclusão, o convívio comunitário e o sentimento de pertencimento, especialmente em contextos de vulnerabilidade. A estruturação da Orquestra Municipal, por meio da aquisição dos instrumentos adequados, mostra-se condição essencial para a realização de ensaios, apresentações e oficinas musicais com qualidade técnica e artística.

Cumprido destacar, ainda, que a contratação será viabilizada com recursos de emenda parlamentar, por meio de Transferência Especial, especificamente destinados a investimentos na área cultural, de forma alinhada às normas vigentes e aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, assegurando a correta aplicação da verba recebida.

Assim, a contratação ora proposta revela-se necessária, oportuna e compatível com o planejamento cultural do Município, promovendo benefícios diretos à comunidade, fortalecendo as políticas públicas de cultura, democratizando o acesso à música e consolidando a cultura como instrumento de transformação social, em estrita observância ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

2.3. Da Regularidade da Fase Preparatória

Todos os documentos obrigatórios da fase interna estão presentes e devidamente instruídos. O Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda são consistentes e coerentes com a natureza da contratação, em consonância com os arts. 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021, conforme elencado no relatório.

2.4. Da Aferição dos Preços Médios

A estimativa de preços apresentada no Termo de Referência foi elaborada com base em pesquisa de mercado atualizada, realizada por meio do Sistema Banco de Preços, gerenciado pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda (CNPJ nº 07.797.967/0001-95), atendendo integralmente aos critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA.

O levantamento de preços foi realizado no **período de 23 a 30 de outubro de 2025**, tomando por base itens e quantitativos definidos no DFD e no ETP, com a aplicação do método de média aritmética dos preços obtidos para definição do valor estimado, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021.

O estudo resultou em **valor global estimado de R\$ 217.031,77 (duzentos e dezessete mil, trinta e um reais e setenta e sete centavos)**, correspondente ao conjunto dos 57 itens de instrumentos musicais e acessórios orquestrais, refletindo a média dos preços de mercado e garantindo compatibilidade com as práticas comerciais vigentes, em estrita observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

Os métodos empregados visaram representar, com fidedignidade, a realidade dos preços praticados no mercado, descartando-se valores

manifestamente inexequíveis ou excessivos em relação à média de mercado. Essa abordagem assegura a razoabilidade dos valores estimados e a viabilidade econômica da futura contratação, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A metodologia adotada na composição da estimativa está em consonância com o que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União convencionou denominar como “cesta de preços”. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 1875/2021-TCU-Plenário, cujo item 9.5.1 orienta que:

“as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames”;

e, ainda, que:

a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais” (item 9.5.2)

Assim, a metodologia adotada na formação da estimativa de preços observou boas práticas consolidadas e diretrizes fixadas pelos órgãos de controle, conferindo robustez técnica e legalidade ao procedimento preparatório da contratação.

2.5. Da viabilidade orçamentária e financeira

Constam nos autos a Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária emitida pela Secretaria demandante, assegurando recursos para suportar a contratação, com indicação expressa da fonte de recursos proveniente de Transferência Especial vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-082684/2025.

Ademais, destaca-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é compatível com a gestão dos recursos oriundos de emendas parlamentares e de outras fontes, permitindo aquisições conforme necessidade e disponibilidade financeira, sem comprometimento imediato do orçamento, assegurando maior flexibilidade e eficiência na gestão fiscal da Administração Pública, conforme prevê o art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Do Termo de Referência

O Termo de Referência atende plenamente ao disposto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ao apresentar especificações técnicas detalhadas para cada instrumento musical e respectivos acessórios, indicando o tipo de instrumento, família instrumental (cordas, percussão e sopros – madeiras e metais), unidade de medida, materiais de fabricação, características de acabamento, referência de marcas (ou similares), bem como requisitos mínimos de qualidade, desempenho e garantia.

Tais informações são acompanhadas de orientações quanto à necessidade de que os instrumentos sejam novos, de primeira qualidade, com garantia mínima de 12 meses, devidamente acondicionados e entregues em perfeitas condições de uso, assegurando que atendam às exigências técnicas e de durabilidade necessárias ao funcionamento regular da Orquestra Municipal.

O documento define prazos de entrega compatíveis com o cronograma de implantação e funcionamento da Orquestra Municipal, além de prever condições de recebimento, inspeção e substituição imediata de itens inadequados ou em desacordo com as especificações, de modo a garantir a regularidade e a segurança da execução contratual.

De forma criteriosa, o Termo de Referência também contempla aspectos relativos à assistência técnica, manutenção e disponibilidade de peças de

reposição, bem como às condições de transporte e entrega dos instrumentos, estabelecendo que deverão ser entregues em local indicado pela Administração, devidamente protegidos contra danos e avarias.

Assim, constata-se que o Termo de Referência foi elaborado com clareza, objetividade e rigor técnico, constituindo instrumento hábil a subsidiar a elaboração do edital, a formação do preço estimado e a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo segurança jurídica, regularidade e economicidade à futura contratação.

2.7. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica prévia, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, observando-se sua aderência à legislação aplicável e a coerência com os elementos da fase interna do procedimento. A estrutura editalícia encontra-se compatível com as diretrizes do Termo de Referência, especialmente no que se refere ao enquadramento do objeto como bem comum, ao critério de julgamento por menor preço e à adoção do Sistema de Registro de Preços.

Verificou-se que as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira estão descritas de forma clara e proporcional à natureza da contratação, sem impor restrições indevidas à competitividade. No tocante à qualificação técnica, a minuta exige documentação compatível com o fornecimento de instrumentos musicais, alinhada às necessidades operacionais e artísticas demonstradas no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda.

Constatou-se, ainda, que os prazos de entrega, garantias e condições de recebimento definitivo estão adequadamente previstos e correspondem ao que foi definido no Termo de Referência, assegurando coerência entre a fase interna e

a fase externa. As regras de participação, apresentação de propostas e condução da sessão pública estão devidamente alinhadas ao Decreto Federal nº 10.024/2019, não se identificando lacunas que demandem complementação.

Desse modo, não se verificaram inconformidades capazes de comprometer a legalidade, a isonomia, a competitividade ou a eficiência do certame, razão pela qual a minuta apresenta-se apta para publicação.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do Processo Administrativo nº 198/2025/PMX e à publicação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 082/2025/PMX, por estarem presentes todos os requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, demonstrando-se o procedimento regular, devidamente instruído e em conformidade com o interesse público.

Assim, recomenda-se o regular prosseguimento do procedimento, com observância das disposições legais atinentes à fase externa do certame, especialmente no que se refere à publicidade dos atos e à garantia da ampla competitividade.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 16 de novembro de 2025.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025